



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

1

LEI Nº 3.876, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de empregados públicos municipais e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 001/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa**, por meio de seu Departamento Educacional, visando à cessão de empregados públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de manter a Creche "Professora Olga Raymundo Vieira Guerra".

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de empregados públicos municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Creche "Professora Olga Raymundo Vieira Guerra", instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos empregados públicos municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo;

III – A designação dos empregados públicos municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos empregados municipais cedidos, consignando, ainda que os empregados municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do empregado municipal;

c) O início do exercício junto à unidade educacional somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

2

LEI Nº 3.876, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

IV – A carga horária dos empregados municipais cedidos deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A frequência do empregado municipal cedido será controlada pela unidade educacional e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa, devidamente protocolada e dirigida ao Departamento de Educação;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do empregado municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela diretoria do Departamento Educacional Professora Olga Raymundo Vieira Guerra, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do empregado municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do empregado municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Estar ciente de que o empregado municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do empregado municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do empregado municipal cedido para posto de trabalho diverso;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do empregado municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.876, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos empregados municipais cedidos;

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo empregado municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os empregados municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso IX.

XI – VETADO.

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os empregados municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa;

XIII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos empregados públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea 'a';

XIV – A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada, ainda, a oferecer todo o material pedagógico necessário à prestação dos serviços escolares, bem como o material de limpeza a ser utilizado nas dependências da Creche "Professora Olga Raymundo Vieira Guerra".

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de março de 2009.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal